



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SESAU/PMA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

UNIDADE DEMANDANTE: DIRETORIA DE REGULAÇÃO – DR

TITULAR DA UNIDADE: CLAUDIA MELO DAS NEVES

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: REGINA AUXILIADORA PANTOJA

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação a ser adquirida foi devidamente encaminhada pelo setor requisitante, **DIRETORIA DE REGULAÇÃO – DR**, ao setor de contratações do Município de Ananindeua/Pará, para inclusão no Plano de Contratação Anual (PCA), viabilizando o atingimento do objeto estratégico desta Secretaria, conforme plano de gestão da unidade.

Ademais, informamos existir alinhamento entre a potencial contratação e o planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Ananindeua, conforme o Art.42. II, da Lei Municipal nº. 3.294 de 24 de janeiro de 2023, abaixo colacionado:

ART. 42. O ETP conterá os seguintes elementos:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; Grifo nosso.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESPACHO
3980-2/2	CLAUDIA MELO DAS NEVES	DIRETORIA DE REGULAÇÃO	MEMBRO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP.
37970-0/2	REGINA AUXILIADORA PANTOJA	COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO	MEMBRO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, por meio da **DIRETORIA DE REGULAÇÃO – DR**, solicita a competente autorização para início do processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE**



SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS DA REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste estudo técnico preliminar – ETP.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Ananindeua e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de procedimentos e consultas especializadas para atender os serviços médicos junto aos estabelecimentos de Saúde do município, atendendo a demanda referenciada da população municipal, a modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

Importa destacar que esta Secretaria Municipal tem a finalidade de atender a demanda oriunda desse município, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa a contratação de procedimentos e consultas especializadas para prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano à saúde deles, de acordo com a Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal. Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência e Emergência durante o ano.

Logo, a presente licitação torna-se essencial do ponto de vista desta Administração.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Com relação às especificações técnicas da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS DA REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA, seguem abaixo os detalhamentos:

Os serviços de médicos plantonistas especializados deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos seguintes locais:

- Policlínica Guanabara
- Policlínica Jaderlândia
- Policlínica Paar
- Policlínica Dr. Carlos Guimarães (Cidade Nova VIII)
- Policlínica Cleonice Begot (Águas Lindas)
- Policlínica Distrito Industrial



- Super Centro de Saúde
- Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi)
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
- Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD)
- Serviço de Atenção Especializada (SAE)/Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)
- Centro de Referência Estimulação e Reabilitação em Transtorno do Espectro Autista (CERTEA)
- Ambulatório da Mulher
- Policlínica COHASPA (Júlia Seffer)
- Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil II (Maguari)
- Centro de Atenção Psicossocial Adulto II (Júlia Seffer)

A empresa deverá comprovar:

- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;
- A empresa deverá comprovar no mínimo 1 (um) ano de funcionamento, por meio de Contrato/estatuto social, Certidão da Junta Comercial ou Documento oficial equivalente;
- Relação de profissionais médicos que prestarão os serviços com a comprovação de inscrição regular de cada profissional médico no Conselho Regional de Medicina competente, mediante apresentação de certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho, válido na data da contratação e durante a vigência do credenciamento;
- Comprovação de qualificação técnica compatível com a especialidade objeto do credenciamento, de cada um dos profissionais, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e/ou título de especialista expedido por sociedade de especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;
 - b) comprovação de experiência profissional, compatível com a especialidade pretendida, mediante apresentação de declarações, contratos, certidões ou outros documentos idôneos.

As exigências foram formuladas de modo a assegurar a qualificação técnica mínima necessária à adequada execução dos serviços, sem impor condições desnecessárias ou excessivas que possam restringir a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a especificidade da necessidade apresentada no início deste estudo preliminar identificamos que não há outra solução possível para garantir a segurança e continuidade dos serviços médicos da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS DA REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste estudo técnico preliminar – ETP.

Ressalta-se que foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, porém não foram identificadas mudanças a serem incorporadas.

Ademais, a presente demanda por tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

De mais a mais, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado no processo licitatório, objeto deste ETP, obedeceu combinadamente, aos parâmetros estabelecidos §1º, incisos I e II do artigo 23, da Lei Municipal nº.3.294/2023, abaixo colacionados:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Mural de Licitações do TCM-PA ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Ainda, os preços têm como referência pesquisa de preços realizada SIGTAP/SUS, <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> como preço de referência de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



A contratação será em LOTE ÚNICO, conforme condições, quantidades e especificações contidas na tabela abaixo colacionada:

ESPECIALIDADES					
Nº	RELAÇÃO DE ESPECIALIDADE	PROPOSTA MENSAL ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	ACUPUNTURA*8	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	ALERGOLOGISTA	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
3	ANESTESISTA	600	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
4	ANGIOLOGIA	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
5	CARDIOLOGIA	1200	R\$ 35,00	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
6	CARDIO PEDIATRA	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
7	CIRURGIA GERAL	600	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
8	CIRURGIÃO PEDIATRICO	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
9	CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
10	COLPOSCOPISTA	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
11	DERMATOLOGIA	600	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
12	ENDOCRINOLOGIA	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
13	GASTRO	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
14	GASTRO PEDIATRA	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
15	GERIATRA	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
16	GINECOLOGIA OBSTETRICIA	800	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
17	INFECTOLOGIA	800	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
18	MASTOLOGISTA	700	R\$ 35,00	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00
19	NEFROLOGIA	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
20	NEFROPEDIATRA	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
21	NEUROLOGIA	800	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
22	NEUROPED	800	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
23	ONCOLOGIA CLINICA	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
24	ORTOPEDIA	2000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
25	ORTOPEDIA PEDIATRICA	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
26	OTORRINOLARINGOLOGISTA	800	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
27	PEDIATRA	2000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
28	PNEUMOLOGIA	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
29	PROCTOLOGISTA	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
30	PSIQUIATRA	1500	R\$ 35,00	R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00
31	RADIOLOGIA	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
32	REUMATOLOGIA	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
33	UROLOGIA	600	R\$ 35,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
34	AUDITORIA**	600	R\$35,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
TOTAL CONSULTAS		19.880	R\$ 1.190	R\$695.800,00	R\$ 8.349.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



Fonte: Referência tabela SIGTAP/SUS

PEQUENAS CIRURGIAS					
N	PROCEDIMENTOS	PROPOSTA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	COLPOSCOPIA	1200	R\$ 75,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
	CONIZÃO	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
	TESTE DE SCHILLER	420	R\$ 75,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
	DRENAGEM DE GLANDULAS DE BARTOLINE	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	EXTRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA VAGINA	60	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
	CAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DE HPV	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	CISTO SEBÁCEO	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	CANTOPLASTIA	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	DRENAGEM DE ABCESSO	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	BIOPSIA DO COLO DO ÚTERO	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	BIOPSIA DE MAMA	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
	BIOPSIA DE PELE	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
2	OFTALMO TESTE DO OLHINHO	1200	R\$ 3,37	R\$ 4.044,00	R\$ 48.528,00
3	COLONOSCOPIA	200	R\$ 112,16	R\$ 22.432,00	R\$ 269.184,00
4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA + PESQUISA DE HPILORY	400	R\$ 48,16	R\$ 19.264,00	R\$ 231.168,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL COM LAUDO	1000	R\$ 37,95	R\$ 37.950,00	R\$ 455.400,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM LAUDO	1000	R\$ 24,20	R\$ 24.200,00	R\$ 290.400,00
7	USG OBSTETRIA COM LAUDO	1500	R\$ 24,20	R\$ 36.300,00	R\$ 435.600,00
8	USG OBSTETRIA MORFOLOGICA COM LAUDO	300	R\$ 48,40	R\$ 14.520,00	R\$ 174.240,00
9	USG PARTES MOLES	200	R\$ 24,20	R\$ 4.840,00	R\$ 58.080,00
10	USG APARELHO URINÁRIO	300	R\$ 24,20	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00
11	USG TIREÓIDE	300	R\$ 24,20	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00
12	USG MAMÁRIA BILATERAL	300	R\$ 24,20	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00
13	USG PÉLVICA	300	R\$ 24,20	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00
14	USG DAS ARTICULAÇÕES	300	R\$ 24,20	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00
15	USG DA PROSTATA	300	R\$ 24,20	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00
16	USG DA REGIÃO INGNAL	150	R\$ 24,20	R\$ 3.630,00	R\$ 43.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



17	ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO COM OU SEM MEDICAMENTO (EEG)	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
18	TESTE ERGOMÉTRICO	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
19	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER (3 CANAIS 24H)	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
20	MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	200	R\$ 10,07	R\$ 2.014,00	R\$ 24.168,00
21	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	200	R\$ 67,86	R\$ 13.572,00	R\$ 162.864,00
TOTAL DE PROCEDIMENTOS		15.190	R\$ 1.554,97	R\$ 731.326,00	R\$ 8.775.912,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL (ESPECIALIDADES + PEQUENAS CIRURGIAS): R\$ 17.125.512,00					
Fonte: Referência tabela SIGTAP/SUS					

**A exigência de médicos especialistas em Auditoria em Saúde e Sistema Único de Saúde – SUS, bem como em Acupuntura, justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução de serviços técnicos especializados vinculados, respectivamente, às atividades de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde, e à oferta de práticas integrativas e complementares no âmbito do SUS, garantindo eficiência, legalidade e segurança assistencial. Tal exigência encontra amparo na Lei nº 8.080/1990, especialmente nos artigos. 6º, 15 e 16, que atribuem à Administração Pública o dever de organizar, controlar e avaliar os serviços de saúde, bem como nas normas do Conselho Federal de Medicina que reconhecem a Auditoria Médica e a Acupuntura como áreas de atuação e especialidades médicas, além da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, instituída pela Portaria nº 971/2006 do Ministério da Saúde.

Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários para a fiel execução do (s) contrato(s), tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros custos de logística, instalação dos equipamentos e distribuição que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

Contudo, os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A Secretaria Municipal de Licitação - SML do conveniente, de acordo com o estabelecimento na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição dos valores dos serviços a serem licitados, buscando na



licitação a aquisição do serviço pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de serviços aprovada.

Logo, a referida pesquisa atendeu aos requisitos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização exigidos na Lei nº 14.133/21 e na da Lei Municipal nº 3.294/2023.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução de **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DA SAÚDE, EM NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR, NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS DA REDE MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, decorre da análise integrada da demanda assistencial, das condições de mercado e dos princípios que regem a Administração Pública.

A demanda objeto da presente contratação caracteriza-se por sua natureza contínua, especializada e variável, com necessidade de atendimento complementar à capacidade instalada da rede própria, sobretudo diante da crescente procura por serviços especializados, da diversidade de especialidades médicas envolvidas e da necessidade de garantir acesso oportuno e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que permite à Administração admitir múltiplos prestadores aptos, em condições previamente definidas, sem exclusividade, assegurando a ampliação da oferta de serviços e a redução de riscos de desassistência. Trata-se de modelo que se mostra compatível com a lógica de contratação complementar, especialmente no tocante à celebração de contratos com prestadores privados com fins lucrativos, quando a rede pública e os entes sem finalidade lucrativa não forem suficientes para absorver integralmente a demanda.

Sob o aspecto jurídico, o credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, enquanto procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que a competição se mostra inviável ou inadequada, não pela inexistência de mercado, mas pela conveniência administrativa de contratar todos os interessados que preenchem os requisitos técnicos, jurídicos e econômicos previamente estabelecidos, em observância aos princípios da isonomia, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Do ponto de vista operacional e econômico, a solução adotada confere à Administração maior flexibilidade na gestão dos atendimentos, permitindo contratações conforme a



necessidade efetiva, sem engessamento contratual, além de viabilizar melhor distribuição territorial e temporal dos serviços, especialmente em especialidades de alta demanda ou com oferta irregular no mercado.

Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, mostra-se como a alternativa que melhor atende ao interesse público, por assegurar a continuidade do atendimento especializado, a complementariedade da rede assistencial, a ampliação do acesso aos serviços de saúde e a adequada utilização dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes do SUS e com o ordenamento jurídico vigente.

9. QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A aquisição objeto deste estudo técnico preliminar deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste ETP e demais documentos que subsidiaram o processo licitatório.

Ademais, a estimativa do quantitativo a ser licitado referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS DA REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA** está baseada na quantidade de Unidades de Saúde que compõem a rede de saúde do Município de Ananindeua.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos seguintes locais:

- Policlínica Guanabara
- Policlínica Jaderlândia
- Policlínica Paar
- Policlínica Dr. Carlos Guimarães (Cidade Nova VIII)
- Policlínica Cleonice Begot (Águas Lindas)
- Policlínica Distrito Industrial
- Super Centro de Saúde
- Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi)
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
- Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



- Serviço de Atenção Especializada (SAE)/Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)
- Centro de Referência Estimulação e Reabilitação em Transtorno do Espectro Autista (CERTEA)
 - Ambulatório da Mulher
 - Policlínica COHASPA (Júlia Seffer)
 - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil II (Maguari)
 - Centro de Atenção Psicossocial Adulto II (Júlia Seffer)

E abrangerá o seguinte quantitativo:

ESPECIALIDADES		
Nº	RELAÇÃO DE ESPECIALIDADE	PROPOSTA MENSAL ATENDIMENTOS
1	ACUPUNTURA	100
2	ALERGOLOGISTA	200
3	ANESTESISTA	600
4	ANGIOLOGIA	400
5	CARDIOLOGIA	1200
6	CARDIO PEDIATRA	100
7	CIRURGIA GERAL	600
8	CIRURGIÃO PEDIATRICO	200
9	CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	100
10	COLPOSCOPISTA	100
11	DERMATOLOGIA	600
12	ENDOCRINOLOGIA	500
13	GASTRO	400
14	GASTRO PEDIATRA	100
15	GERIATRA	120
16	GINECOLOGIA OBSTETRICIA	800
17	INFECTOLOGIA	800
18	MASTOLOGISTA	700
19	NEFROLOGIA	300
20	NEFROPEDIATRA	60
21	NEUROLOGIA	800
22	NEUROPED	800
23	ONCOLOGIA CLINICA	1000
24	ORTOPEDIA	2000
25	ORTOPEDIA PEDIATRICA	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



26	OTORRINOLARINGOLOGISTA	800
27	PEDIATRA	2000
28	PNEUMOLOGIA	400
29	PROCTOLOGISTA	300
30	PSIQUIATRA	1500
31	RADIOLOGIA	500
32	REUMATOLOGIA	400
33	UROLOGIA	600
34	AUDITORIA	600
TOTAL CONSULTAS		19.880
PEQUENAS CIRURGIAS		
N	PROCEDIMENTOS	PROPOSTA MENSAL
1	COLPOSCOPIA	1200
	CONIZÃO	60
	TESTE DE SCHILLER	420
	DRENAGEM DE GLANDULAS DE BARTOLINE	600
	EXTRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA VAGINA	60
	CAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DE HPV	600
	CISTO SEBÁCEO	600
	CANTOPLASTIA	600
	DRENAGEM DE ABCESSO	600
	BIOPSIA DO COLO DO ÚTERO	600
	BIOPSIA DE MAMA	600
BIOPSIA DE PELE	600	
2	OFTALMO TESTE DO OLHINHO	1200
3	COLONOSCOPIA	200
4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA + PESQUISA DE HPILORY	400
5	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL COM LAUDO	1000
6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM LAUDO	1000
7	USG OBSTETRIA COM LAUDO	1500
8	USG OBSTETRIA MORFOLOGICA COM LAUDO	300
9	USG PARTES MOLES	200
10	USG APARELHO URINÁRIO	300
11	USG TIREÓIDE	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



12	USG MAMÁRIA BILATERAL	300
13	USG PÉLVICA	300
14	USG DAS ARTICULAÇÕES	300
15	USG DA PROSTATA	300
16	USG DA REGIÃO INGNAL	150
17	ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO COM OU SEM MEDICAMENTO (EEG)	100
18	TESTE ERGOMÉTRICO	200
19	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER (3 CANAIS 24H)	200
20	MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	200
21	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	200
TOTAL DE PROCEDIMENTOS		15.190

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os preços praticados no mercado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS DA REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA** tem valor estimado anual de **R\$ 17.125.512,00 (Dezessete milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais)**, utilizando como fonte as tabelas do SIGTAP/SUS, <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, bem como a tabela de preços no ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO e demais documentos em anexo.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.



11. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

As licitações de compras e serviços, em regra, deverão ser divididas em tantas parcelas quanto se comprove ser técnica e economicamente viáveis, procedendo a licitação com objetivo de melhor aproveitamento dos recursos, ampliando a competitividade, uma vez que propicia a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens, e sem perda da economia.

Os itens previstos neste serviço são inter-relacionados e compõem uma única solução genericamente relacionada à "Inteligência de Negócio". Permitir adjudicação dos itens da licitação a diferentes empresas produz efeitos nocivos a execução contratual, nos termos delineados pelo Acórdão TCU 1946/2006 Plenário (Voto do Ministro Relator):

"Por pertinente, trago à baila escólio de Marçal Justen Filho: 'O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.' (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209)."

Reiterando a citação transcrita sob uma perspectiva técnica, impende lançar luzes acerca da centralização de responsabilidade, a qual é considerada adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas, mas, para em termos claros, prover a verificação de causas e, mormente, a atribuição de responsabilidade. Aufere-se então nítido controle sobre a execução contratual.

Considerando a característica do serviço a ser contratado, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS DA REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA, escolheu-se não parcelar.**

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Importante reiterar que a Secretaria Municipal de Saúde pretende com a presente contratação atender a necessidade de reformulação das escalas médicas especializadas, tendo em vista que o município vem ampliando e qualificando a oferta de serviços hospitalares, com a implantação de novos atendimentos e especialidades que, até o momento, não dispõem de cobertura regular de plantões por médicos especialistas.



Essa expansão da rede assistencial exige adequar as escalas à nova realidade da rede de urgência e hospitalar municipal e ajustar a composição das equipes médicas para garantir a presença de profissionais habilitados nas áreas específicas demandadas pelos novos serviços, assegurando o adequado funcionamento dos setores recém-implantados e a continuidade do cuidado em todos os níveis de atenção.

Assim sendo, a presente contratação encontra amparo legal e constitucional, uma vez que visa complementar os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as diretrizes e políticas municipais de saúde. Fundamenta-se no disposto no §1º do Art. 199 da Constituição Federal, que permite a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS, bem como nos Arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, que regulam as ações e serviços públicos de saúde.

Logo, a presente licitação torna-se essencial do ponto de vista desta Administração para ampliar e qualificar a oferta de serviços hospitalares no Município de Ananindeua.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verifica providência a ser adotada para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações vigentes correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste ETP estão de acordo com o Art. 5º da Lei nº. Lei 14.133/21 e Art. 42, inciso III da Lei 14.133/21, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 3º e Art. 5º do Decreto nº. 10.936 de 12 de janeiro de 2022; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, bem como nortear o processo de contratação com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº. Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



E, por fim, é resguardado à Administração o direito de realizar diligências junto à adjudicatária no sentido de verificar a adequação dos produtos utilizados e/ou serviços às exigências constantes do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

16. ANÁLISE DE RISCOS

Os estudos preliminares evidenciaram que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS DA REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, conforme **Mapa de Riscos** abaixo colacionado:

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL:	DR		
ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL:	DR		
ETAPA:	ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO		
RISCO:	Minuta deficiente ou com vícios que prejudicam o andamento do procedimento licitatório.		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e o disposto na Termo de Referência.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas na minuta de contrato.		
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA SESAU		
ETAPA:	ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO OU PARECER TÉCNICO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal, conforme o art. 53 da lei nº 14.133 de 2021.		
DANO:	Ausência de análise pelo setor jurídico		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "análise pelo setor jurídico".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		
RESPONSÁVEL:	PROGE		
ETAPA:	PUBLICAÇÃO NO PNCP E NO TCM-PA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de publicação da licitação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL:	SML-PMA		
ETAPA:	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE		
RISCO:	Ausência de autorização para contratação da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos foram plenamente atendidos pelos setores nas fases do procedimento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reavaliação dos atos processuais à luz das exigências da legislação vigente.		
RESPONSÁVEL:	DAYANE DA SILVA LIMA - SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA.		

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Convocar remanescente.		
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA SESAU		
ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar servidores capacitados		
RESPONSÁVEL:	DR		
ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Média
AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir na Clausula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		
RESPONSÁVEL:	DR		
ETAPA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato;		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se a empresa terceirizada executou corretamente a entrega dos materiais solicitados pela contratante.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não liberação de pagamento e aplicação sanções administrativas.		
RESPONSÁVEL:	DR		
ETAPA:	ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alta
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA SESAU		
ETAPA:	REACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.		
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA SESAU		
ETAPA:	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.		
DANO:	Responsabilização subsidiária.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
RESPONSÁVEL:	DAF SESAU		
ETAPA:	SANÇÕES		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA SESAU		
ETAPA:	ENCERRAMENTO DO CONTRATO		
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.		
DANO:	Prejuízo ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	PROCURADORIA SESAU		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, bem como presente a viabilidade econômico-financeira e jurídica.

Logo, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Este Estudo Técnico segue as diretrizes da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2022 e da Lei Municipal nº3.294 de 24 de janeiro de 2023.

Ananindeua, (PA), 06 de janeiro de 2026.

Claudia Melo das Neves

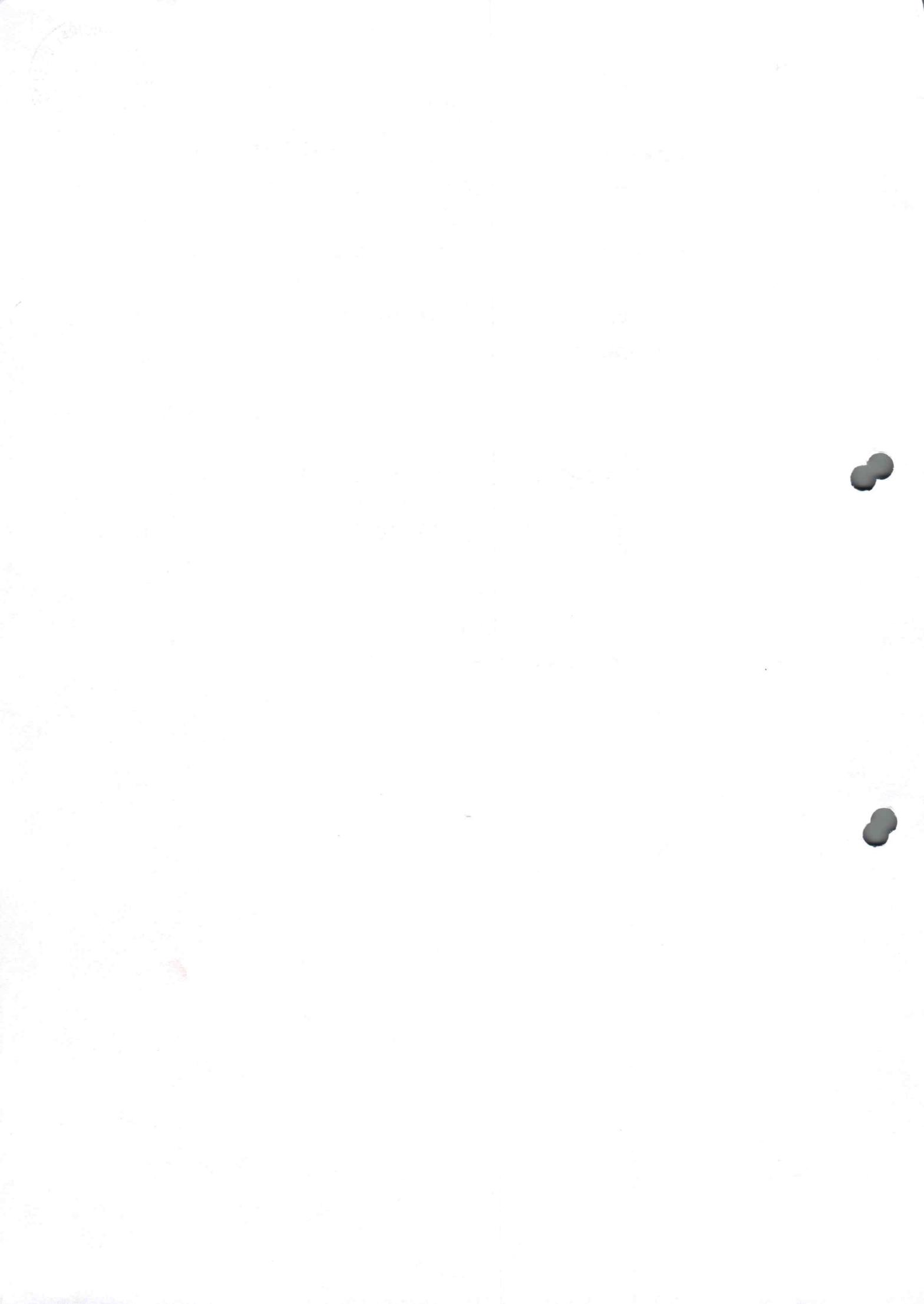
CLAUDIA MELO DAS NEVES

DIRETORA DE REGULAÇÃO

Assinado de forma
digital por DAYANE DA
LIMA:78521300204 SILVA
LIMA:78521300204

DAYANE DA SILVA LIMA

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



ANEXO II – CHECKLIST OPERACIONAL PARA AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS DA REDE DE SAÚDE DE ANANINDEUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO – LEI Nº 14.133/2021

Este checklist tem por finalidade padronizar, objetivar e documentar a análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento, devendo ser utilizado pela Comissão Técnica como instrumento de apoio à decisão administrativa.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- Razão social conferida
- CNPJ válido
- Natureza jurídica identificada (com ou sem finalidade lucrativa)
- Objeto social compatível com os serviços de procedimentos e/ou consultas especializadas na área da saúde

Observações: _____

2. REGULARIDADE JURÍDICA E TEMPO DE FUNCIONAMENTO

- Contrato social/estatuto social atualizado e registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento comprobatório de seus administradores.
- Comprovação de funcionamento mínimo de 01 (um) ano, por meio de Contrato/estatuto social, Certidão da Junta Comercial ou Documento oficial equivalente

Resultado do item:

- Atende Não atende

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR**

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela expresso;
- Balanço Patrimonial, conformes exigências editalícias;

Resultado do item:

- Atende Não atende
-

4. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade

Resultado do item:

- Atende Não atende
-

5. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

- Relação de profissionais médicos que prestarão os serviços com a comprovação de inscrição regular de cada profissional médico no Conselho Regional de Medicina competente, mediante apresentação de certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho, válido na data do credenciamento, da contratação e durante a vigência do credenciamento.

Resultado do item:

- Atende Não atende
-

6. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPATÍVEL COM A ESPECIALIDADE OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Para comprovação de qualificação técnica a empresa deverá apresentar:

- atestado de capacidade técnica pertinente ao objeto do credenciamento

Para cada profissional médico indicado, foi apresentada as seguintes comprovações:

- certificado de conclusão de residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e/ou título de especialista expedido por sociedade de especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DR



() comprovação de experiência profissional compatível com a especialidade pretendida, mediante apresentação de declarações, contratos, certidões ou outros documentos idôneos;

Análise da compatibilidade técnica:

() Compatível () Não compatível

7. CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

() Apresentou Termo de Participação ao Credenciamento, conforme modelo anexo ao edital;

() Aceitação expressa de todas as regras do edital

() Documentação apresentada conforme exigências editalícias

() Declarações exigidas no edital.

() Enquadramento adequado ao procedimento de credenciamento contínuo, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021

8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a verificação integral da documentação e das condições editalícias, a Comissão Técnica conclui que a proponente:

() ESTÁ HABILITADA ao credenciamento

() NÃO ESTÁ HABILITADA ao credenciamento

Justificativa (em caso de inabilitação):

9. ASSINATURAS - Comissão Técnica SESAU/PMA

DATA ___/___/___

1 -----

2 -----

3 -----

4 -----